

Exmo. Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA.

Processo n.º 729/2026

Projeto de Lei Ordinária n.º 42/2.026.

Os Vereadores abaixo subscritos, todos com assento nesta Casa de Leis, vem à presença de V. Exa., apresentar as emendas abaixo, antes da segunda votação da matéria, nos termos do artigo 173 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a saber:

Emenda n.º 01 – Será acrescido um parágrafo no art. 5º, que será o primeiro, renumerando-se os demais, e terá a seguinte redação:

“Parágrafo Primeiro - O Poder Executivo poderá firmar convênios, acordos de cooperação técnica ou consórcios públicos estritamente com órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta da União, Estados e Municípios, bem como com Forças de Segurança Pública e Escolas de Governo oficiais, visando ao intercâmbio técnico-científico e operacional, e ao compartilhamento de instalações físicas adequadas para o treinamento de tiro e demais práticas operacionais.

“Parágrafo Segundo....”

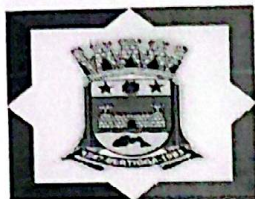
“Parágrafo Terceiro...”

Emenda n. 02 – Altera a redação do art. 6º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - A coordenação do Centro de Treinamentos de Guardas Civis de Bertiooga - CTG, será exercida por guarda civil estável que possuir titulação de pós-graduação ou superior, com histórico funcional desprovido de punições disciplinares de natureza grave nos últimos 05 (cinco) anos.

Emenda n. 03 – Altera o caput art. 7º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º Fica criada 01 (uma) função gratificada, nos termos seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

FUNÇÃO	QUANTIDADE	PADRÃO	REQUISITO
Coordenador do CTG	01	50% sobre o padrão de vencimento do cargo de provimento efetivo do servidor	Servidor efetivo estável da carreira de Guarda Civil Municipal de Bertiooga

Emenda n. 04 – Será acrescentado um parágrafo no art. 8º, que será o segundo, renumerando-se o parágrafo único como parágrafo primeiro, e terá a seguinte redação:

“§ 2º O servidor não poderá ministrar mais do que 40 (quarenta) horas-aula mensais, garantindo-se o equilíbrio fiscal e a eficiência do serviço operacional rotineiro. As horas que excederem 40 (quarenta) horas-aula mensais, serão pagas a título de compensação por folga (banco de horas) contadas em dobro para cada hora de aula excedente.”

JUSTIFICATIVA

Melhoria e aprimoramento na proposta do projeto de lei, com observância das reivindicações dos servidores públicos, o que poderá proporcionar maior abrangência de servidores capacitados.

Bertiooga, 30 de junho de 2.026.

Rua Reverendo Augusto Paes D'avila, nº 374 – Rio da Praia, Bertiooga/SP
Tel: 13 3319-9000 – CEP: 11.256-025



Autenticar documento em <https://bertiooga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003800380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Digitalizado com CamScanner